

PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.346 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.025.

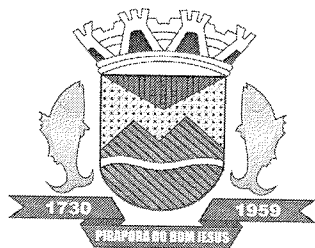
“Dispõe sobre a obrigatoriedade da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, ressarcir de forma pecuniária a Prefeitura, diante de convênio celebrado com a SABESP, pelos danos causados nos asfaltos e/ou calçadas e dá outras providências”.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Pirapora do Bom Jesus, diante de convênio celebrado com a SABESP, cobrar de forma pecuniária por todos os danos causados no asfalto e/ou calçadas pela SABESP.

§ 1º- O ressarcimento só será obrigatório caso o reparo do asfalto e/ou calçada feito pela SABESP ou empresa por ela contratada não seja realizado a contento, retornando o asfalto e/ou calçadas no estado original e transitável.

§ 2º- O valor do ressarcimento deverá ser equivalente ao dano causado, sendo esse suficiente para repará-lo.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 2º- O valor que será ressarcido a Prefeitura deverá ser totalmente aplicado no reparo do asfalto e/ou calçada.

Art. 3º- O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes será responsável pela cobrança e aplicação dos valores recebidos.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 24 de fevereiro de 2025.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicada no DOM de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal nº 1.270 de 30 de junho de 2023.

JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR
Procurador-Geral